



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 423/2016 de 27 de Junho de 2016.

Da nova redação aos artigos 5º; 6º; 33, “caput”, e §2º, e à tabela de vencimentos (ANEXO I) da Lei Municipal nº 313 de 28 de dezembro de 2009; revoga o §1º e §2º do art. 51, art. 53 e art. 75 da referida lei, e revoga a Lei Municipal nº 352 de 08 de março de 2013.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado da Paraíba, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 313 de 28 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - A carreira do Magistério Público, constituída de cargos de provimento efetivo, é estruturada em 05 (cinco) classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe na linha vertical, cada uma compreendendo, no máximo, a 01 (um) nível de habilitação, estabelecido de acordo com a formação dos profissionais do magistério.

§1º - Para os efeitos desta Lei, cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas ao profissional do magistério, criado por lei específica, com denominação e remuneração padronizada.

§2º - As classes constituem a linha vertical de promoção dos professores e são designadas pelas letras “A” a “E” do nosso alfabeto, tendo início na classe correspondente ao grau de escolaridade do docente”.

Art. 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 313 de 28 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - As classes constituem a linha de habilitação dos profissionais do magistério, na seguinte forma:

I - Classe A: habilitação específica no ensino médio completo, na modalidade normal;

II - Classe B: habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente à licenciatura plena;

III - Classe C: habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente à licenciatura plena, acrescida de especialização;

IV - Classe D: habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena, acrescida de mestrado;

V - Classe E: habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena, acrescida de doutorado;

§1º - Os profissionais do magistério que não se enquadrarem nas classes acima referidas permanecerão em quadro de suplementar de extinção, percebendo os vencimentos básicos estabelecidos na Classe “A” do ANEXO I da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

§2º - A mudança de classe é automática e vigorará a contar do mês seguinte àquele em que o(a) interessado(a) requerer e apresentar o comprovante de sua habilitação, devidamente concluída em instituição de ensino reconhecida e aprovada pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

§3º - A classe é pessoal e de acordo com a habilitação específica do(a) profissional, que a conservará até a promoção à classe superior.

§4º - A variação monetária de uma classe para outra corresponde ao acréscimo de 20% (vinte por cento) do vencimento básico da classe "A" para "B" e de 05% (cinco por cento) para as classes "C", "D" e "E", aplicado sempre sobre o vencimento da classe anterior, conforme o disposto no ANEXO I da presente Lei.

VI - Os níveis constituem a linha de promoção na linha horizontal, por tempo de serviço, dos profissionais do magistério.

§1º - Os níveis variam de I a VI em algarismo romano, obedecido ao interstício de 05 (cinco) anos de um nível para o outro, sendo a variação corresponde ao acréscimo de 5% (cinco por cento) na remuneração do profissional, conforme o disposto no ANEXO I da presente Lei.

§2º - A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte àquele em que o profissional efetivamente completar o período de aquisição, sem interrupção, exceto por questões de saúde.

§3º - O nível é pessoal e de acordo com o efetivo exercício no serviço público municipal."

Art. 3º - O "caput" do artigo 33 e o §2º da Lei Municipal nº 313 de 28 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

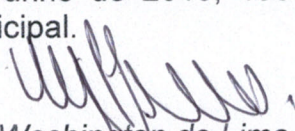
"Art. 33 – A jornada de trabalho do professor corresponde a 30 (trinta) horas semanais.

§2º - A jornada de 30 (trinta) horas semanais do docente inclui 20 (vinte) horas em sala de aula; 05 (cinco) horas de planejamento e 05 (cinco) horas de atividades correlatas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o §1º e §2º do art. 51, art. 53 e o art. 75 da Lei Municipal nº 313 de 28 de dezembro de 2009, e a Lei Municipal nº 352 de 08 de março de 2013.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bom Sucesso/PB, 27 de Junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República e 53º da Emancipação Municipal.


Ivaldo Washington de Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

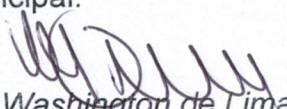
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 423/2016 de 27 de Junho de 2016.

ANEXO I							
ESPECIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO							
CARGA HORÁRIA = 30 (trinta) horas semanais							
INTEGRANTES = Profissionais do Magistério (Docentes e Suporte Pedagógico)							
ESPECIFICAÇÃO		N Í V E L					
ESCOLARIDADE	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
Normal - Nível Médio	"A"	1.601,70	1.681,79	1.765,87	1.854,17	1.946,88	2.044,22
Licenciatura Plena	"B"	1.922,04	2.018,14	2.119,05	2.225,00	2.336,25	2.453,06
Especialização	"C"	2.018,14	2.119,05	2.225,00	2.336,25	2.453,06	2.575,71
Mestrado	"D"	2.119,05	2.225,00	2.336,25	2.453,06	2.575,71	2.704,50
Doutorado	"E"	2.225,00	2.336,25	2.453,06	2.575,71	2.704,50	2.839,72

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bom Sucesso/PB, 07 de Junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República e 53º da Emancipação Municipal.


Ivaldo Washington de Lima
PREFEITO MUNICIPAL